

PROJETO DE Nº _____, DE 2020
(Da Sra. Rafaela Cristina Ferreira)

Determina a criação de grupos de apoio para casos de gravidez precoce a alunas de escolas públicas , em todos os Estados brasileiros, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º : Esta lei dispõe sobre a criação de grupos de apoio em escolas públicas para pré-adolescentes e adolescentes que passam ou passaram por uma gravidez precoce, em todo o país.

Art. 2º : Constitui gravidez na adolescência o momento em que uma adolescente de 12 a 18 anos, não possui condições para gerar e cuidar da criança, sendo de risco para mãe e ao filho. Causando mudanças no corpo da mulher que não está pronto para receber uma criança. Além de problemas psicológicos causados pelas novas responsabilidades e a mudança da vida de criança/adolescência, ao bebê sendo um fator de risco ao seu desenvolvimento.

Art. 3º : Para efeitos desta lei, defina-se:

- I. Falta de conhecimento: informações omitidas pelos ensinamentos das escolas ou falta de comunicação com pais/responsáveis.
- II. Acidente: após uma relação sexual sem o uso de contraceptivos ou com a falha dos mesmos.
- III. Abuso sexual: situação de abuso onde a vítima é forçada e não tem controle sob o ato.

Art. 4º: Atribui-se a ocorrência da gravidez precoce a falta de conhecimento, acidentes ou até em decorrência de abuso sexual.

Art. 5º: São responsabilidades dos Estados e municípios:

- I. A devida preparação dos funcionários das escolas e psicólogas para acolhimento das alunas;
- II. Divulgação de campanhas a favor do sexo seguro e a distribuição de camisinhas em todas as escolas públicas.

Art. 6º: Os Estados e municípios terão o prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação desta lei, para contratar psicólogos adequados para o caso em que se trata o art. 1º.

Art.7º : Será responsabilidade dos profissionais da saúde:

- I. Dar apoio às jovens;
- II. Tirar dúvidas sobre relações sexuais;
- III. Fazer diagnósticos e enviar a superiores se preciso.

Art. 9º : Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Brasil, não há leis em vigor em que visam a saúde mental de pré adolescentes/adolescentes que passaram ou passam por uma gravidez precoce. Entretanto, a Lei de Nº 13.935/19 dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Esta proposta de lei tem por objetivo amparar adolescentes, jovens de 12 a 18 anos, segundo o Estatuto da criança.

A gravidez na adolescência é um assunto de extrema relevância, pois nessa fase da vida o corpo da jovem está em desenvolvimento e ao engravidar pode acarretar uma série de problemas, quais sejam: problemas psicológicos, por perder sua liberdade e ter que cuidar de outro ser (seu filho), abortos espontâneos, evasão escolar e mortalidade materna.

Segundo estudos feitos pela ONU mais de 430 mil bebês de mães adolescentes nascem todo ano. A taxa de fecundidade no Brasil entre meninas de 15 a 19 anos é de 62 a cada mil bebês nascidos vivos.

Segundo a pesquisadora Rebeca de Souza, de cada 100 casos de gravidez entre mulheres de 15 a 19 anos, 60 terminam em aborto (60%). Nesse sentido, ainda destaca "A proporção das que interrompem a gestação é imensa", destacou. Como no Brasil, ainda não é legalizado, muitas vidas jovens são perdidas por causa de clínicas ilegais.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2013, são mais de 309 mil mães adolescentes que estão fora da escola, pois não conseguem conciliar os estudos, a amamentação e aos cuidados que necessitam dar ao filho. Estes dados são extremamente preocupantes, haja vista que a escola é uma base para o futuro das jovens na situação atual do mercado de trabalho, a falta da educação ocasiona sérios problemas para a vida em sociedade e vida pessoal da adolescente.

A gravidez na adolescência é um assunto que, por vezes, é ignorado por grande parte dos brasileiros, os quais apenas enxergam os danos causados após ocorrer algum relato próximo. Ocorre que muitas jovens sofrem diariamente pela pressão psicológica causada por amigos e familiares, danos da gravidez em seu corpo, além de que muitas passam esta fase da vida sem a ajuda do pai da criança o que ocasiona mais danos a sua mente. Alguns autores lecionam que a gravidez

na adolescência associa-se a um risco suicida elevado, tanto na gestação quanto no pós-parto, paralelamente a uma maior incidência de depressão.

Em vista disso, vale ressaltar que meninas de maior vulnerabilidades social são mais frequentes em relação a Gravidez na adolescência,segundo a ONU. Por isso, a ajuda psicológica pelos Estados e Municípios são mais apropriados, pois possuem capacidade de criar grupos de apoio em escolas públicas.

Por fim, compreende-se, portanto, que o Estado brasileiro necessita tomar medidas, tendo como objetivo a saúde mental de adolescentes grávidas de escolas públicas. Logo, o presente projeto tem como objetivo ajudar o psicológico de meninas que passaram/passam por uma gravidez precoce e incentivar o uso de métodos contraceptivos entre eles, por meio de profissionais da área de psicologia e a distribuição de preservativos nas escolas.

À vista do que foi dito, contamos com o apoio dos presentes deputados, aos representantes da saúde e da educação, à Câmara dos Deputados e o Senado Federal, decerto de que os nobres pares a esta proposta e a sua aprovação nessa iniciativa.

Sala de sessões, em de de 2020
Deputada jovem Rafaela Cristina Ferreira